

## **EDITAL DE SELEÇÃO No- 1ª CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

A União, por meio do MINISTÉRIO DA CULTURA, neste ato representada pela Secretaria de Políticas Culturais e com base na Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público e convoca, com o que se estabelece no presente Edital, incubadoras de empresas, vinculadas a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de ensino superior (federais, estaduais e municipais), a apresentarem projetos de criação ou incentivo a incubadoras de empreendimentos culturais e artísticos.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste edital a seleção de projetos de criação de incubadoras de empreendimentos culturais e artísticos ou de apoio a incubadoras de empreendimentos culturais e artísticos já existentes.

1.2 - O resultado esperado com esta seleção pública é fortalecer empreendimentos culturais e artísticos, bem como estimular o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, na área cultural, por meio do incentivo a incubadoras de empresas vinculadas a universidades ou a centros de ensino superior.

### **2. DA TERMINOLOGIA**

2.1 - Para os fins deste Edital, entendem-se as seguintes expressões:

- a) Concedente: Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;
- b) Comissão de Seleção: comissão de especialistas designada formalmente pela Concedente para realizar os procedimentos de seleção previstos neste Edital;
- c) Incubadora de Empresas: compreende projeto de empresa ou de centro de apoio universitário que presta consultoria jurídica, empresarial, tecnológica, financeira e administrativa às empresas incubadas. A incubadora pode fornecer cursos de capacitação e orientar as empresas

acerca das possibilidades de empreendimentos a serem realizadas e executadas. As empresas a serem incubadas podem ser tanto empresas nascentes quanto empresas já estabelecidas no mercado.

d) Instituição de Ensino Superior: instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com variados graus de abrangência ou especialização (de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

e) Proponente: instituição responsável pelo envio de proposta (Incubadora de empresas vinculada à instituição de ensino superior com CNPJ ou, caso se enquadre no item 6.3, à própria instituição de ensino superior).

f) empreendimentos culturais e artísticos: são aquelas empresas (já estabelecidas ou nascentes) voltadas para a difusão da cultura brasileira que podem estar presentes nos mais diversos setores culturais, tais como, artesanato, moda, design, arquitetura, culturas populares, cultura afro-brasileira, música, dança, teatro, circo, livro e leitura, artes visuais, arte digital, culturas indígenas e design.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

3.1 – O presente edital é realizado pela Secretaria de Políticas Culturais, por meio do PRODEC, Programa de Desenvolvimento da Economia da Cultura (1391), previsto no PPA 2008-2011, na Ação 2C84 – “Promoção de Negócios de Economia da Cultura”.

### **4. DO VALOR DO APOIO**

4.1 – Serão selecionadas até 4 (quatro) incubadoras de empresas que receberão o apoio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, perfazendo o valor total de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2 - As instituições proponentes deverão oferecer contrapartida de 20% do valor do projeto, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que poderá ser na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – Este concurso terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do resultado das instituições selecionadas, não podendo ser prorrogado.

## **6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INSCRIÇÃO**

6.1 - As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas entre o dia 14/6/2010 e o dia 14/8/2010, considerando a data de postagem.

6.2 - Podem se inscrever incubadoras de empresas já estabelecidas, com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) há pelo menos 3 anos, sem fins lucrativos, vinculadas à instituição de ensino superior.

6.3 – Caso a incubadora de empresas não atenda aos requisitos acima, a inscrição poderá ser realizada pela instituição de ensino superior, desde que possua cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) há pelo menos 3 anos, não tenha fins lucrativos e comprove a existência de incubadora de empresas em funcionamento.

6.4 - Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Parágrafo único. Para a efetividade desta vedação legal, o proponente deverá apresentar declaração negando a ocorrência destas hipóteses, como parte da documentação complementar.

6.5 – As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo envio, por Correio, dos documentos descritos no item 6.5 para o endereço:

**Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais/CGEC**

**Secretaria de Políticas Culturais**

**Ministério da Cultura**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar**

**70068-900 – Brasília-DF**

6.6 - Documentos para inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) preenchido e assinado, com todas as folhas rubricadas;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ da Incubadora de Empresas;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Instituição de Ensino Superior;  
d) Fotos, vídeos, material gráfico e/ou portfólio da incubadora de empresas, em meio impresso ou digital.

e) Declaração descrita no item 6.4, Parágrafo Único.

6.6 - Cada proponente poderá encaminhar apenas 1 (uma) proposta.

6.7 - É garantida a gratuidade na inscrição para as seleções públicas do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

## **7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Compete à Concedente proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas

7.2 - Serão inabilitadas as inscrições que não cumprirem um dos seguintes itens:

a) enquadramento no item 1.1;

b) enquadramento nas categorias descritas no item 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

c) preenchimento completo dos campos obrigatórios do formulário de inscrição;

d) preenchimento correto e compreensível do formulário de inscrição;

e) envio dos documentos descritos no item 6.5.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 – A Comissão de Seleção terá a função de avaliar todos os projetos enviados e pontuar cada um deles conforme item 9.2.

8.2 – A Comissão de Seleção será indicada pela Secretaria de Políticas Culturais e será composta por 3 (três) membros com reconhecida atuação na área de incubadoras de empresas, além de 2 (dois) membros da própria Secretaria de Políticas Culturais (1 da Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais e 1 da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Política Cultural) e será nomeada pela Secretaria de Políticas Culturais.

8.3 – A Presidência da Comissão de Seleção caberá ao membro da Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais.

8.4 – A Presidência da Comissão de Seleção terá voto de qualidade, promovendo o desempate, caso seja o necessário.

8.5 - Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6 - O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7 – A Comissão de Seleção terá os trabalhos registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela Presidência da Comissão à unidade gestora da seleção pública, que cuidará de sua divulgação.

8.8 - Compete à Secretaria de Políticas Culturais prover os recursos necessários ao funcionamento da Comissão de Seleção, inclusive arcando com despesas de traslado, hospedagem e alimentação dos membros da Comissão de Seleção.

## **9. DO PROCESSO DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO**

9.1 - Os projetos habilitados de acordo com o item 7 serão analisados pela Comissão de Seleção, a ser constituída pela Concedente especificamente para os fins deste Edital.

9.2 - Os projetos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) adequação e conformidade com os objetivos de uma incubadora de empreendimentos culturais e artísticos: 0 a 10 pontos;
- b) infra-estrutura física das instalações da incubadora de empresas (salas de capacitação, salas de consultoria, sala de administração, etc.): 0 a 10 pontos;

- c) plano de ação voltado para as dinâmicas culturais da região onde se encontra a incubadora de empresas: 0 a 10 pontos;
- d) currículo da equipe de consultores: 0 a 10 pontos;
- e) adequação da equipe técnica, administrativa e de apoio: 0 a 10 pontos; e
- f) sustentabilidade financeira, orçamentária e capacidade técnica para a instalação/apoio à incubadora de empreendimentos culturais e artísticos: 0 a 10 pontos;
- g) detalhamento do plano de ação contendo atividades a serem realizadas e cronograma: 0 a 10 pontos;

9.3 – Serão desclassificados os projetos que não atingirem a nota mínima de 35 pontos;

19.4 - Poderão ser solicitados informações ou documentos adicionais para os devidos esclarecimentos, análise e encaminhamento da proposta;

9.5 - Durante o processo de avaliação, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações na proposta e no cronograma previsto de implantação da incubadora;

9.6 - Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, a ser enviado para o endereço constante no item 6.5 no prazo de 5 dias úteis contados a partir da divulgação, por meio de formulário próprio (Anexo II).

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

10.1 Os projetos selecionados serão apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura, mediante celebração de instrumento legal específico com as incubadoras de empresas ou de instituições de ensino superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

10.2 – Se as instituições forem estaduais ou municipais, o conveniamento será efetuado após prazo eleitoral.

10.3 - Poderão ser apoiadas financeiramente as incubadoras de empreendimentos culturais e artísticos já estabelecidas ou criadas especificamente para os fins deste Edital.

10.4 - Os orçamentos previstos no projeto deverão discriminar as despesas por item de dispêndio.

10.5 - O Ministério da Cultura não oferecerá apoio financeiro para despesas de infra-estrutura ou aquisição de equipamentos e demais despesas de capital.

10.6 - A Concedente acompanhará a execução dos projetos financiados e será responsável pela validação e pelo ateste dos mesmos.

10.7 – O apoio aos selecionados está condicionado à existência e disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **11. CRONOGRAMA DO EDITAL**

11.1 - Divulgação do Edital entre 14/6/2010 e 14/8/2010

11.2 - Inscrições entre 20/6/2010 e 14/8/2010

11.3 - Avaliação dos Projetos entre 18/8/2010 e 20/6/2010

11.4 - Divulgação dos Resultados: 24/8/2010

11.5 – Prazo para interposição de recursos: 31/8/2010

11.6 – Resultado final: 2/9/2010

## **12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.1 – As instituições selecionadas terão 15 dias úteis, a partir da homologação do resultado final, para efetuar o cadastro da instituição e da proposta no SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)) para celebração do convênio.

12.2 – Em caso de instituições federais de ensino, o Plano de Trabalho deverá ser enviado assinado em 15 dias úteis.

## **13. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13.1 - Caberá à Concedente:

- a) receber os projetos inscritos
- b) constituir a Comissão de Seleção de Projetos;
- c) conduzir o processo de seleção dos projetos, conforme definido neste Edital;
- d) liberar os recursos financeiros para crédito em conta corrente do Proponente, conforme determina a legislação pertinente (Lei 8.313, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, Instrução

Normativa nº 127/2009) e legislação correlata (Lei 8.666, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal);

13.2 - Caberá ao Proponente apoiado:

- a) utilizar os recursos financeiros aprovados para a incubadora exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- b) cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- c) disponibilizar aos representantes da Concedente acesso a todas as informações pertinentes à gestão administrativa e financeira da incubadora;
- d) é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

14.2 - O proponente será responsável pela realização do projeto e pela idoneidade dos documentos encaminhados.

14.3 - O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

14.4 - Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Coordenação Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais/DPC/SPC seu arquivamento ou destruição.

14.5 - Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Coordenação Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais/DPC para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das incubadoras culturais.



14.6 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação.

14.8 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 - Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vença, em dias de feriado, fins de semana ou pontos facultativos.

14.10 – O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.11 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail [editais@cultura.gov.br](mailto:editais@cultura.gov.br) ou pelo telefone 2024-2219

## Anexo I

### 1ª CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPREENHIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

#### Ficha de Inscrição - Pessoa Jurídica

DADOS DO(A) PROPONENTE		
1 Nome:		
2 CNPJ:	3 Insc. est.:	4 Insc. munic.:
5 Endereço:		1.6 Bairro:
7 Cidade/UF:		8 CEP:
9 Email:		10 Site:
11 Telefone (DDD):	12 Cel.:	13 Fax:
14 Nome do responsável:		
15 Nacionalidade:	16 RG:	17 CPF:
18 Endereço residencial:		
19 Cidade/UF:		20 CEP:
21 Email:	22 Telefone (DDD):	23 Cel:
DECLARAÇÃO		
2.1 A inscrição efetuada implica a minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL PARA SELEÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPREENHIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.		
2.2 As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
3 Data:	4 Assinatura:	
TRIAGEM (não preencher – para uso interno da SPC)		
<input type="checkbox"/> Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da Funarte;		
<input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição no CNPJ da Incubadora de Empresas		
<input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição no CNPJ da Instituição de Ensino Superior		
<input type="checkbox"/> Fotos, vídeos, material gráfico e/ou portfólio da incubadora de empresas, em meio impresso ou digital		
<input type="checkbox"/> Documentos do item 10.2		
1 Nome do servidor:		2 Matrícula:
3 Data:		4 Assinatura:

## Anexo II

### 1ª CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPREENHIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

#### Formulário para Recurso

DADOS DO(A) PROPONENTE		
1 Nome:		
2 CNPJ:	3 Insc. est.:	4 Insc. munic.:
5 Justificativa		
Resultado (não preencher, para uso da SPC)		
deferido		
deferido		

